

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 15 de setembro de 2016 – Ano 3 – Número 171

Publicado em 16/09/2016

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 390/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05823/2016-7-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor FELIPE JORGE FERREIRA KOURY, Analista de Controle Externo Ref. 11, no valor total de R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009, pela realização do “Curso Introdutório de Controle Externo”, na modalidade à distância, ocorrido no período de 16 de agosto a 06 de setembro de 2016, com carga horária total de 16 horas (equivalente a 19,2 horas/aula).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 392/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº 06979/2016-0-TC; **RESOLVE autorizar** a servidora abaixo identificada, para viajar à cidade de Palmas/TO, no período de 19 a 24/09/2016, a fim de participar do "I Fórum de processualística: o novo código de processo civil e sua aplicação subsidiária aos Tribunais de Contas" e o "V Encontro JURISTC'S - Jurisprudência nos Tribunais de Contas", concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Palmas/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Raquel Almeida Brasil	Secretária Adjunta - TCE 02	0122-9	5	600,00	200,00	3.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 394/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº 05971/2016-0-TC; **RESOLVE autorizar** a servidora abaixo identificada, para viajar à cidade de Palmas/TO, no período de 19 a 24/09/2016, a fim de participar do "I Fórum de processualística: o novo código de processo civil e sua aplicação subsidiária aos Tribunais de Contas" e o "V Encontro JURISTC'S - Jurisprudência nos Tribunais de Contas", concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Palmas/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Elisabeth Couto Falcão	Analista de Controle Externo Ref. 25	0022-0	5	300,00	200,00	1.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 395/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resolução nº 3162/2007-TC e Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº 05/2014-TC, bem como no Processo nº 07030/2016-4-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores abaixo identificados, para viajarem ao Município de Chorozinho, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no dia 20/09/2016, a fim de realizarem inspeção, *in loco*, nas obras de Reforma e Ampliação da Praça Central Raimundo José Menezes, conforme Processo nº 02764/2010-4-TC, concedendo-lhes diárias para atender as despesas necessárias, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total R\$
Ricardo Salmito Rodrigues	Analista de Controle Externo Ref 11	0997-2	1	64,00	64,00
José Luciano Aguiar Lira	Analista de Controle Externo Ref 11	1042-4	1	64,00	64,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 396/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resolução nº 3162/2007-TC e Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº 05/2014-TC, bem como no Processo nº 07030/2016-4-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor abaixo identificado, para viajar, em objeto de serviço, ao Município de Chorozinho, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no dia 20/09/2016, conduzindo o veículo HILUX, de placa NVB - 9129, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diária para atender as despesas necessárias, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo Ref. 25	0044-0	1	64,00	64,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 402/2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício eventual da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº 07070/2016-5-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores abaixo identificados, para viajarem à cidade de Salvador/BA, no período de 18 a 20/09/2016, a fim de participarem da oficina de Monitoramento das deliberações ocorridas no processo de Auditoria Coordenada do Ensino Médio realizada em 2013 e exame das estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE), concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Salvador/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
José Ricardo Moreira Dias	Gerente de Avaliação de Políticas Públicas	0108-5	3	400,00	200,00	1.400,00
Luiz Gonzaga Dias Neto	Analista Controle Externo Ref. 25	0270-4	3	300,00	200,00	1.100,00
Francisco das Chagas Evangelista	Auxiliar Controle Externo Ref. 25	0172-9	3	300,00	200,00	1.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2016.

Rholden Botelho de Queiroz
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 404/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 06565/2016-5-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JOSÉ RICARDO MOREIRA DIAS, Técnico de Controle Externo Ref. 16, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009, pela realização do curso “Auditoria Operacional”, na modalidade presencial, ocorrido nos dias 02, 05 e 09 de setembro do corrente ano, com carga horária total de 20 horas (equivalente a 24 horas/aula).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2155/2016

PROCESSO: 01917/2016-7

RELATOR: AUDITOR ITACIR TODERO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA:

PROPOSTA DE SÚMULA - Projeto de Súmula. Proposta pela Comissão de Jurisprudência. Forma de reajuste da pensão por morte de policial militar estadual. Atendimento da Resolução Administrativa nº 006/2015. Conveniência e oportunidade da proposição. Aprovação sem alterações na redação. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de que a pensão por morte de policial militar, ainda que concedida após a edição da emenda Constitucional federal nº 41/2003, continua a ser calculada e reajustada com base no instituto da paridade, até que sobrevenha lei específica regulamentando a matéria. Votação unânime.

CONSIDERANDO tratar-se de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando registrar em enunciado o entendimento aqui consolidado, relacionado à forma de reajuste da pensão por morte de policial militar estadual;

CONSIDERANDO a sugestão de Súmula de Jurisprudência, de nº 01, ter sido proposta pela servidora Elisabeth Couto Falcão, designada pela Portaria nº 96/2015, para prestar apoio técnico à Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, nos termos previsto no art. 11 da Resolução nº 06/2015;

CONSIDERANDO a matéria ora proposta tratar de atos de pessoal, especificamente no tocante ao reajuste das pensões concedidas por morte de policiais militares estaduais, após a edição da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, onde a legislação específica aplicável à matéria, qual seja, Lei Complementar Estadual nº 21/2000, não obstante seja omissa nesse particular, e verificar a mencionada Servidora que os órgãos

colegiados desta Corte têm reiteradamente decidido que deve ser mantida a forma de reajuste anterior à vigência do referido diploma constitucional, qual seja, a paridade, por se considerar que as disposições ali contidas não se aplicam aos servidores militares;

CONSIDERANDO a súmula ser um verbete adotado por um tribunal, no qual é registrada a interpretação pacífica ou majoritária de um tema específico, com o objetivo de tornar pública a jurisprudência do tribunal para a sociedade como também de promover a uniformização das suas decisões;

CONSIDERANDO a presente proposta de súmula ocorrer em momento bastante propício, indo ao encontro do pensamento do novo Código de Processo Civil, em vigor desde 18/03/2016, que confere especial destaque à valorização e ao fortalecimento da jurisprudência, consoante se observa em seu art. 926, sinalizando que os Tribunais não devem permitir divergências internas sobre questões jurídicas idênticas, como se cada Conselheiro ou turma julgadora não fizesse parte de um sistema;

CONSIDERANDO a emissão de parecer favorável à aprovação da súmula pela Conselheira Soraia Victor, relatora do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência, por entender ter sido demonstrada a oportunidade e a conveniência da proposta de súmula ora em apreciação;

CONSIDERANDO o feito ter sido submetido à deliberação da Comissão de Jurisprudência, nos termos do art. 19, § 3º Resolução Administrativa nº 06/2015;

CONSIDERANDO o parecer ter sido aprovado, por unanimidade, no âmbito da comissão de Jurisprudência, com posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal, para apresentação ao Plenário e sorteio de relator, nos termos do art. 33 do Regimento Interno e do art. 20 da Resolução Administrativa nº 06/2015;

CONSIDERANDO este Relator encaminhar CI concedendo prazo para apresentação de emendas, que foi estendido, após deliberação deste Plenário, na sessão do dia 26/07/2016, até o dia 16/08/2016;

CONSIDERANDO a ausência de sugestão de emendas pelos demais pares dessa Corte;

CONSIDERANDO o projeto atender aos requisitos formais estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 006/2015, que disciplina o procedimento para elaboração de propostas de súmulas, no âmbito desta Corte, tendo a sua apreciação no âmbito da referida comissão seguido os trâmites regulamentos pela sobredita Resolução;

CONSIDERANDO o atendimento dos quesitos de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a súmula proposta atender o disposto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 006/2015, constituindo-se de princípios e enunciados, resumindo tese relevante de respeito do reajuste das pensões de militares após a EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO o enunciado proposto refletir inteiramente os precedentes adotados reiteradamente no âmbito dos colegiados deste Tribunal;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **aprovar** o enunciado de Súmula de Jurisprudência, conforme segue:

SÚMULA Nº 01

A pensão por morte de policial militar estadual, ainda que concedida após a edição da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, continua a ser calculada e reajustada com base no instituto da paridade, até que sobrevenha lei específica regulamentando a matéria.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Constituição Federal – art. 42, § 2º, com a redação dada pela Emenda – Constitucional Federal nº 41/2003.

Constituição Estadual – art. 331, § 1º, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 39/1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nºs 52/2003 e 56/2004; e art. 168, § 4º, inciso II, alterado pela Emenda Constitucional nº 56/2004.

Lei Complementar nº 21/2000 – art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, alterados pela Lei Complementar nº 38/2003; art. 6º, inciso II, e art. 8º (lei específica estadual).

PRECEDENTES:

1. Resolução nº 632/2011 (deliberação paradigma) - Processo nº 02907/2010-0

2ª Câmara – Sessão de 23/03/2011, Ata nº 06/2011, DOE de 07/04/2011, p.160-164.

Relatora: Conselheira Soraia Victor

Relator designado: Conselheiro Edilberto Pontes

2. Resolução nº 1.831/2011, Processo nº 01810/2011-9

1ª Câmara – Sessão de 29.08.2011, Ata nº 24/2011, DOE de 14/09/2011, p.86-88.

Relator: Conselheiro Substituto Paulo César de Souza

3. Resolução nº 1.791/2012, Processo nº 02451/2010-5

2ª Câmara – Sessão de 22/08/2012, Ata nº 14/2012, DOE de 03/09/2012, p.123-132.

Relator: Conselheiro Substituto Itacir Todero

4. Resolução nº 2.268/2012, Processo nº 02847/2010-8

1ª Câmara – Sessão de 22/10/2012, Ata nº 19/2012, DOE de 29/11/2012, p.98-101

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

5. Resolução nº 0257/2013 – Processo nº 09698/2012-0

Plenário – Sessão de 26/02/2013, Ata nº 03/2013, DOE de 08/03/2013, p.219-221.

Relator: Conselheiro Rholden Queiroz

6. Resolução nº 0604/2013 – Processo nº 01512/2007-2

2ª Câmara – Sessão de 24/04/2013, Ata nº 06/2013, DOE de 13/05/2013, p.282-286.

Relatora: Conselheira Soraia Victor

Relator designado: Conselheiro Rholden Queiroz

7. Resolução nº 355/2014 – Processo nº 05061/2011-3

1ª Câmara – Sessão de 17/02/2014, Ata nº 03/2014, DOE de 28/02/2014, p.140-144.

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes

8. Resolução nº 3.000/2014 – Processo nº 07202/2013-8

1ª Câmara – Sessão de 01/09/2014, Ata nº 17/2014, DOE de 01/10/2014, p.97-103.

Relator: Conselheiro Rholden Queiroz

Votaram também os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz e Patrícia Saboya.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO: 07110/2016-2-TC.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

CONTRATADA: World Telecom Ltda – Epp, CNPJ nº 00.903.429/0001-99, com sede na Rua Fernando Barreto, nº 1451, Lagoa Nova, CEP nº 59.075-720, Natal/RN.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2016-TCE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 28.089/06 e na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/14.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, todos entendidos como serviços comuns de engenharia, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de Telefonia, Lógica, Cabeamento Estruturado, Circuito Fechado de Tv e Controle de Acesso utilizados pelo Contratante, e em quaisquer novas instalações desses tipos que venham a ser utilizadas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 213.150,00 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.01.122.500.21796.15.33903900.00.00.0.20

FORO: Fortaleza/CE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto 2016.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE, e Pierre Robinson Josué – Representante legal da empresa.

*** **

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2015

PROCESSO Nº: 04189/2015-8-TC.

ESPÉCIE: 3º Aditivo ao Contrato que tem por objeto a contratação de Consultor Individual especializado nas Normas de Auditoria Governamental (NAGS) e International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAIS) para implantá-las no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, situado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

CONTRATADO: Roberto Vilela Resende, portador da Cédula de Identidade nº 603.890, expedida pela SSP-DF, por meio da empresa individual Roberto Vilela Resende Eireli – Epp, CNPJ nº 15.665.357/0001-66, situada na Av. Macuco, nº 550, apto 101, Bairro Moema, CEP: 04.523-001, São Paulo/SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Suprimir parte do 3º produto do Contrato nº 15/2015, relativo aos relatórios de acompanhamento e o relatório final de serviços, no valor de R\$ 5.370,51 (cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) do valor global do Contrato nº 15/2015.

VALOR: O valor global do contrato passará de R\$ 165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais) para R\$ 160.349,49 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2016.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE e Roberto Vilela Resende – Consultor Individual.

*** **

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 07067/2016-5-TC.

PARTÍCIPES: A União, através da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Ceará, CNPJ nº 00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Br 116, S/N, KM 06, Bairro Cajazeiras, CEP: 60.191-170, Fortaleza/CE e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

OBJETO: Mútua colaboração entre os partícipes para o desenvolvimento de ações voltadas à fiscalizar, no âmbito das rodovias federais e áreas de interesse da União, a utilização de Veículos Escolares adquiridos pelo Poder Público, especificamente destinados ao atendimentos dos alunos da rede pública de ensino, com vistas à aperfeiçoar o intercâmbio institucional e a boa utilização dos bens na gestão pública.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Fortaleza/CE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Stênio Pires Benevides - Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal no Ceará e o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE.

*** **

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E SOCIOAMBIENTAL

PROCESSO Nº: 04770/2016-7-TC.

PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE e a Fundação SINTAF de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Cultural (FSINTAF), CNPJ nº 10.321.543/0001-64, com sede na Rua Padre Mororó, nº 952, Centro, CEP: 60.010-250, Fortaleza/CE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 2º, VII-A, da Lei nº 13.019/2014.

OBJETO: Cooperação entre TCE/CE e FSINTAF, para elaborar, promover, fomentar e difundir conhecimentos técnicos, científicos e políticas estratégicas, bem como a promoção, o incentivo e o intercâmbio de ações na área de cidadania e educação fiscal, fortalecendo o desenvolvimento sustentável e a prática do controle pessoal.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

FORO: Fortaleza/CE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE e Alexandre Sobreira Cialdini – Diretor Geral da FSINTAF.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROCESSO Nº: 06729/2016-9-TC.

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), CNPJ nº 00.534.560/0001-26, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília/DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Cooperação em tecnologia de informações entre os convenientes, em especial a cessão do Sistema de Gestão Educacional (SIGED) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando a otimização dos trabalhos realizados pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

FORO: Fortaleza/CE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE e Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha – Presidente do TCDF.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07051/2016-1-TC.

OBJETO: Duas inscrições no curso “Administração de Banco de Dados MYSQL”, no período de 17 de setembro a 19 de novembro do corrente ano, nesta capital.

JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados são importantes para a continuidade e excelência dos serviços prestados a este Tribunal pelos servidores que participarão.

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.01.128.500.17405.15.33903900.1.00.00.0.20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATADA: Hostweb Data Center e Serviços Ltda, CNPJ: 07.319.644/0001-96.

RATIFICAÇÃO: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente do TCE/CE.

DATA: 14/09/2016.

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.